



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.130, DE 2026 **(Do Sr. Vermelho)**

Altera a Lei nº 9.504, de 23 de setembro de 1997, que “Estabelece normas para as eleições”, a fim de permitir doações de mercadorias apreendidas ou abandonadas quando destinadas às entidades sem fins lucrativos em ano eleitoral.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 5356/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026 (Do Sr. Vermelho)

Altera a Lei nº 9.504, de 23 de setembro de 1997, que “*Estabelece normas para as eleições*”, a fim de permitir doações de mercadorias apreendidas ou abandonadas quando destinadas às entidades sem fins lucrativos em ano eleitoral.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º. Esta Lei permite doações de mercadorias apreendidas ou abandonadas quando destinadas às entidades sem fins lucrativos em ano eleitoral.

Art. 2º. O art. 73 da Lei nº 9.504, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 15:

“Art. 73.
.....

§ 15. O disposto no § 10 deste artigo se aplica somente nos 3 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral quando envolver doações de mercadorias apreendidas ou abandonadas a serem destinadas às entidades sem fins lucrativos previstas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei pretende permitir doações de mercadorias apreendidas ou abandonadas quando destinadas às entidades sem fins lucrativos em ano eleitoral, uma vez que a legislação veda a incorporação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, durante o período eleitoral. Portanto, essas entidades ficam proibidas de receber doações a cada dois anos, enquanto as mercadorias ficam nos depósitos da Receita Federal sofrendo o desgaste do tempo e obsolescência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isso tem causado inconvenientes as entidades privadas sem fins lucrativos que prestam relevantes serviços a sociedade, mas dependem de doações para manterem suas atividades. As entidades sem fins lucrativos desempenham um papel crucial e insubstituível na sociedade, atuando como verdadeiros pilares de apoio e transformação social. Sua existência e atuação merecem reconhecimento, valorização e defesa em todos os âmbitos.

A Receita Federal, em respeito a legislação eleitoral, publicou a Portaria nº 200, 18 de julho de 2022, que “*Dispõe sobre a administração e a destinação de mercadorias apreendidas*”, vedando, por meio do seu art. 80, as doações destinadas as entidades sem fins lucrativos. Assim, a portaria divide as vedações sob dois aspectos: o primeiro proíbe a destinação de bens às entidades sem fins lucrativos e a doação de mercadorias para distribuição gratuita à população. Já a segunda está relacionada aos bens destinados à administração pública, de modo que nos três meses que antecedem as eleições tais doações são proibidas.

Essa norma é mais rígida com as entidades privadas sem fins lucrativos se comparada a administração pública, porque proíbe as doações durante todo o ano eleitoral, inclusive após o pleito, enquanto os órgãos públicos ficam impedidos de receber os bens apenas durante três meses antes do pleito eleitoral.

Defender as entidades sem fins lucrativos é, portanto, defender a própria capacidade da sociedade de se organizar para o bem comum, de construir pontes e de oferecer esperança. Logo, esta proposição reconhece o valor dessas entidades e seu inestimável papel na sociedade, de modo a fortalecer sua atuação mesmo durante o período eleitoral, uma vez que não faz sentido vedá-las de receber bens a cada dois anos.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Vermelho
PL/PR



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9504-30-setembro-1997365408-norma-pl.html
LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13019-31-julho-2014779123-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO